



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



## PREGÃO SRP Nº32/2019 PROCESSO Nº 1858/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº144/2019

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PLÁCIDO COMERCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º25.123.729/0001-86, e Inscrição Estadual n.º438.374.063.113, com sede à AV: Tiradentes, Nº1321, Bairro: Fragata, na cidade de Marília S.P, neste ato representada pelo Sr. Natal de Plácido, portador da cédula de identidade n.º7376427, e do C.P.F. n.º706.715.088-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 32/2019**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e Materiais hospitalares para a unidade de castração de Caninos e Felinos da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição dos produtos abaixo relacionados, que lhe foi **adjudicado no PREGÃO SRP Nº 32/2019**:

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do Item	Valor Unit.	Valor total
4	N	1000	AMP	CETOPROFENO INJ. - MARCA: CRISTALIA	3,9000	3.900,00
7	N	100	FR	VITAMINA C INJ. - MARCA: HYPOFARMA	1,0500	105,00
8	N	50	UN	DEXAMETASONA POMADA - MARCA: PRATTI	2,9900	149,50
9	N	8	UN	RIFAMICINA SPRAY - MARCA: NATULAB	7,0200	56,16
13	N	100	AMP	GLICOSE INJ. - MARCA: SAMTEC	0,3300	33,00
14	N	100	AMP	DIPIRONA INJ. - MARCA: FARMACE	0,7600	76,00
18	N	500	AMP	VITAMINA K INJ. - MARCA: HIPOLABOR	2,7900	1.395,00
21	N	200	AMP	DEXAMETASONA INJ. 2 MG - MARCA: HYPOFARMA	1,0100	202,00
22	N	100	AMP	HIDROCORTISONA INJ. - MARCA: UNIAQUIMICA	3,4700	347,00
23	N	50	UN	CETOCONAZOL POMADA - MARCA: SOBRAL	4,5500	227,50
24	N	40	UN	NEOMICINA POMADA - MARCA: PRATTI	4,0700	162,80
25	N	50	AMP	ATROPINA INJ. - MARCA: ISOFARMA	0,5000	25,00
27	N	30	AMP	CLORETO DE POTASSIO - MARCA: EQUIPLEX	0,4000	12,00
28	N	100	FR	ALCOOL 70 100ML - MARCA: PROLINK	5,2200	522,00
30	N	10	UN	CLOREXIDINE DEGERMANTE - MARCA: RIOQUIMICA	19,8800	198,80
31	N	100	CX	FIO DE NYLON Nº02 - MARCA: SHALON	44,6400	4.464,00
33	N	10	CX	LUVAS TAMP - MARCA: MEDIX	26,2800	262,80

*Joo*

*R*



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



34	N	3	CX	LUVAS TAM G - MARCA: DESCARPACK	28,8500	86,55
35	N	20	UN	AGUA OXIGENADA - MARCA: RIOQUIMICA	7,0500	141,00
36	N	12	CX	BISTURI Nº21 - MARCA: ADVANTIVE	33,0000	396,00
38	N	1000	UN	SERINGA 3ML - MARCA: DESCARPACK	0,2200	220,00
39	N	1000	UN	SERINGA 5ML - MARCA: DESCARPACK	0,2400	240,00
41	N	10	RL	ESPARADRAPO (ROLO) - MARCA: MISSINER	9,4500	94,50
42	N	50	UN	ESCALPE Nº23 - MARCA: VITAL GOLD	0,2800	14,00
43	N	100	UN	CLORETO DE SODIO 0,9% DE 250 ML - MARCA: SANOBIOLO	3,0800	308,00
44	N	15	RL	COMPRESSA EM ROLO - MARCA: CLEAN FARMA	33,0000	495,00
<b>Valor Total do Fornecedor ==&gt;</b>						<b>14.133,41</b>

**1.2. O CONTRATADO** se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues: na UBS – Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Maria Perpetua Piedade Gonçalves s/n, Centro em Espírito Santo do Turvo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da CONTRATADA.

**1.2.1.** Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da UBS.

**1.3.** No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**1.4.** A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

**2.2.** A **DETENTORA DO CONTRATO** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

**2.3.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

**2.4.** Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$14.133,41 (Quatorze Mil, cento e trinta e três reais e quarenta e um centavos.)** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

**2.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo

*J. S.*  
*R.*



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

**3.2. A CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

**3.3. A CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

**3.4. A CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

**3.5. A CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

**3.6. A CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

**3.7.** Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

## CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

**4.2.** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

**4.3.** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

**4.4.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

**4.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

**4.6.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da

*Jee*  
*R*



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

037-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

*Jse*  
*[assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500

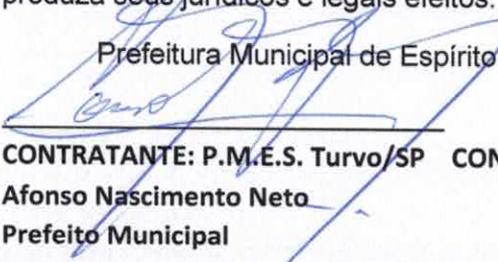


## CLÁUSULA SEXTA

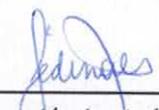
6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

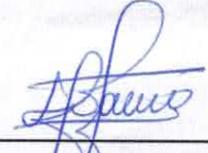
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP** **CONTRATADA: Plácido Com. De Mat. Cir. E Hosp. EIRELI EPP**  
**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Jéssica Laís Dinalli  
RG: 48.969.546-2

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Danielle Oliveira Fortunato  
RG: 45.947.805-9



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



## ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CONTRATADO: Plácido Com. De Mat. Cir. E Hosp. EIRELI EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 144/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de medicamentos e materiais para o centro de castração.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) Ricardo Virando -167114/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 05 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Afonso Nascimento Neto

1.11



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500



Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13

Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com

Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s)

Assinatura:

*Plácido Gomes de Mat. Pereira e Helys Ciríaco - M. P.*

*Alfredo Butara de Plácido*

*Gerente*

*218.841.928-66*

*19/01/1983*

*Engenheiro Paulo de Souza 210*

*alfredo@curiograficapaulista.com.br*

*alfredobutara@bol.com.br*

*(14) 3413 9949*

*leffr*